

Sr. Pregoeiro,

Em relação ao seu edital acima, vimos informar da grande quantidade de vícios, que impedem a participação de várias Seguradoras que participam de pregões junto ao Setor Público, como já informado na realização do Pregão 16/2020, e cancelado posteriormente, onde das 8 seguradoras, somente 2 participaram do pregão.

Como já havíamos nos manifestado anteriormente da forma que o Edital encontra-se, somente as duas Cias irão participar novamente, trazendo prejuízo imensurável ao Município.

Isto posto, solicitamos alterações dos itens abaixo listados, visto a total inobservância do contido na Lei 8.666, fato que demonstrará que o processo não está sendo direcionado a uma determinada empresa.

1 - 2. OBRIGAÇÕES:

Coberturas para todos os itens: vidros completo, lanternas/faróis, retrovisores. Reposição de peças genuínas. Prazo para pagamento em perda total até 30 dias após comunicado o sinistro.

- O prazo de 30 dias para pagamento começa a contar após a entrega de todos os documentos solicitados e não do comunicado. Alterar o texto acima até 30 dias da entrega da documentação solicitada.

2 - FRANQUIA - 3.6.1.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de outubro de 2020, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores

- Os valores de franquia devem ser determinados, visto que na apólice de qualquer Cia, só é aceito valor definido, não se aceitando percentual, visto a variação mensal que pode ocorrer na Tabela Fipe. O único valor admitido com percentual é o valor do Carro, prática essa comum a todas as seguradoras. Outrossim, lembrar ainda que foi motivo do cancelamento do pregão 16/2020, tal a discrepância entre valores ofertados pelas 2 Cias participantes, o que infringe literalmente a Lei 8.666 que preconiza na SECAO II Das Definições, IX Projeto Básico, C) onde preconiza que deve haver identificação de todos os serviços a serem executados, com todas as suas especificações, que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução, pois da forma que está, os valores de franquias serão informados de acordo com a Seguradora, fazendo com que tenhamos parâmetros diferentes para apresentação do preço final.

3 - CARRO RESERVA - CARRO RESERVA PARA PERDA TOTAL DE 30 DIAS E ILIMITADO PARA PERDA PARCIAL -

Cobertura não aceita pela Cia, visto que

que há a necessidade de determinar a cobertura especificando todos os detalhes, onde as seguradoras trabalham a cobertura com o máximo de 30 dias. Alterar a redação para CARRO RESERVA 30 DIAS.

4 - APP E DMHO - Os valores solicitados estão totalmente fora dos praticados pelo mercado, visto que de 8 empresas que atuam no Setor, somente 2 participarem. Para veículos de passeio e Ônibus escolares até 40 passageiros, o valor máximo da soma das 2 coberturas é de R\$ 100.000,00 (APP R\$ 50.000,00 + DMHO R\$ 50.000,00) já para os veículos acima de 40 passageiros o teto máximo de cobertura não pode ultrapassar o valor de R\$ 4.000.000,00 - como só tem um ônibus, item 33, com 43 passageiros, poderia considerar R\$ 45.000,00 APP e DMHO. Nosso pedido deve ser considerado visto que a maioria dos itens a cobertura solicitada e no valor de R\$ R\$ 40.000,00, para APP E DMHO.

Isto posto, solicitamos unificar as coberturas em R\$ 40.000,00 para APP e DMHO.

João Amarildo Filetti
JALAPAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ 08.950.781/0001-97
QUADRA 103 NORTE, AV JK, NR 155, SALA 07
PALMAS - TO CEP 77001-014
FONE - 63-3322-2242/3322-9006
63-98401-4500 WATSAPP

63-99981-2813 WATSAPP
69-98111-0030 PORTO VELHO
19-99954-5504 LEME - SP
61-98302-3201 BRASILIA - DF
62-99909-0585 GOIANIA - GO
67-99919-7749 CAMPO GRANDE - MS
69-99973-7760 BURITIS - RO WATSAPP